

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS.

END: Rua Bela, nº 1.128 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ.

Contrato nº 55/2025

Processo nº 9900035965/2024.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 9900035965/2024, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 04/10/2025 com término previsto para 03/10/2026, a execução das obras e/ou serviços de **Urbanização na Comunidade do Morro do Estado no Bairro do Centro**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra é de **12 (doze)** meses.
5. O valor global estimado é **36.940.347,06 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART, juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer em nome da ION: a gestão do contrato Priscila Freitas Sepulveda e, fiscalização Danielly de Abreu Alves, José Roberto de Oliveira e Ana Paula Simões.
10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, **04 de Outubro de 2025**

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente ION

Priscila Freitas Sepulveda
Diretora de Planejamento e Capitação de Recursos / Gestor

Recebemos em ____ / ____ / ____.

Danielly de Abreu Alves
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

Assinatura e carimbo da firma

José Roberto de Oliveira
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Ana Paula Simões
FISCAL SUPLENTE - ION